

ATA
da 423ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 24 de junho de 2015.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 423ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sra. Martha Regina de Oliveira, Sr. Leandro Reis Tavares, e Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO e DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin e pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informe:

1) Informe da SEGER sobre o GT do Regimento Interno

B) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de alteração da Resolução Normativa nº 311, de 2012, que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos de saúde, e disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à ANS, com encaminhamento à PROGE para análise, e posterior retorno à Diretoria Colegiada, Processo nº 33902.154172/2015-82; **2)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa que revoga e substitui a IN da DIOPE nº 10, de 2007, que estabelece a forma de acompanhamento econômico-financeiro das autogestões e a forma de garantia dos riscos por suas entidades mantenedoras, com encaminhamento à PROGE para análise, e posterior retorno à Diretoria Colegiada, Processo nº 33902.151821/2015-93; **3)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº

270/2011, da Administradora de Benefícios POTENCIAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 419630, Processo nº 33902.127180/2015-56.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 422ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 09/06/2015; **2)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela servidora LAURA SENACHI MADALOSSO, Analista Administrativo, matrícula SIAPE2073908 mantendo-se a decisão de primeira instância, Processo nº 33902.777352/2014-56; **3)** Apreciada a Nota nº 790/2015/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, com aprovação à unanimidade dos encaminhamentos constantes no item 3.2, Processo 33902.030559/2015-44; **4)** Aprovada à unanimidade a Nota 09/2015/DIRAD/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, e pela manutenção de suspensão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328684/2012-49; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota 10/2015/DIRAD/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA., ANS 379956, e pela manutenção de suspensão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328933/2012-04; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto 338/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 52/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA – AEBEL, ANS 326755, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Moreira Silva, Processo nº 33902.805774/2011-86; **7)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 262/2015/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 628/2015/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo provimento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGISA SERGIPE, ANS 370321, pelo deferimento do pedido de registro de operadora na modalidade Autogestão, e pela concessão de autorização de funcionamento, Processo nº 33902.285639/2005-63; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 319/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 67/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-Liquidante João Elias Mokdeci, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora CDE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.684859/2013-86; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

340/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 57/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: (i) pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da CONMEDH SAÚDE – ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931; (ii) pela decretação da Liquidação Extrajudicial, indicando a Sra. Ana Cláudia Mathias Náufel para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; (iii) pela fixação do termo legal da Liquidação em 22 de abril de 2008; (iv) pela autorização à Liquidante para efetuar a resilição unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; (v) pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras, via sistema disponibilizado pelo Banco Central do Brasil; (vi) pela autorização para a Liquidante requerer a falência da Operadora, uma vez constatados os pressupostos fáticos e legais que autorizem o requerimento; (vii) pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.359516/2014-67; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 323/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 61/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 415570, Processo nº 33902.588854/2014-12; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 341/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 68/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens por parte do Sr. Wladimir Eustáquio Costa, da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, Processo nº 33902.254833/2015-79; **12)** Apreciado o Despacho nº 283/2015/DIOPE/ANS, com deliberação da Diretoria Colegiada pela concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias à Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, para regularização definitiva de todas as anormalidades ainda existentes, Processo nº 33902.789287/2013-21; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 321/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 59/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 315681 da Operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, Processo nº 33902.141535/2005-48; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 337/2015/DIOPE/ANS pela concessão de período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA., ANS 406643, Processo nº 33902.075582/2005-96; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 318/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 76/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS

320790 da Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.052483/2005-36; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 324/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 62/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, ANS 400742, Processo nº 33902.063432/2005-30; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 316/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 74/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de período para o exercício da portabilidade extraordinária de carência pelos beneficiários da Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 413241, Processo nº 33902.300004/2014-94; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 339/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 56/2015/CODIF/GER/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MULTI SAÚDE – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 402851, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Robertt Alves de Sousa, Processo nº 33902.352638/2011-80; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 335/2015/DIOPE/ANS pelo cancelamento compulsório do registro ANS 402214 da Operadora ODONTOBET LTDA., Processo nº 33902.044905/2005-08; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 332/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 51/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: (i) pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão de instauração do regime de Direção Fiscal na Operadora PLAMEB – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 411892; (II) pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora contra a rejeição do Programa de Saneamento; (iii) pela suspensão da comercialização de planos de assistência de saúde da operadora; e (iv) pela determinação de alienação da carteira de beneficiários, Processo nº 33902.469006/2014-05; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto 325/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 69/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Bianca Nascimento Pereira Higashi, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora PROMED – ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.352645/2014-24; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 322/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 60/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 340936 da Operadora PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR, PROCESSO Nº 33902.175258/2005-77; **23)** Aprovado é unanimidade o Voto nº 317/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

75/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS pelo cancelamento compulsório do registro ANS 368130 da Operadora SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.008041/2002-18; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 320/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 56/2015COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de período para exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora SOMEPI SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA., ANS 403237, Processo nº 33902.080934/2005-25; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 336/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 66/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: (I) pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 402125; (II) pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.067233/2005-09; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 334/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 55/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: (i) pela ratificação da decisão de indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento da Operadora UNIODONTO PONTA GROSSA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 315818; (ii) pela determinação de alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; (iii) pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.049055/2005-26; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 326/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 71/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aplicação da sanção administrativa, conforme previsto no art.3º, §3º da RN nº 109, de 2005, vigente à época da exoneração do agente, c/c art.31 da RN nº 316, de 2012, transformando sua mera exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação, por 5 anos, para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico, e de Liquidante, Processo nº 33902.059336/2014-88; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 327/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 72/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pelo indeferimento dos requerimentos probatórios e de dilação de prazo para apresentação de defesa de mérito formulados pelo ex-Liquidante João Ricardo lima Larqué, e pela aplicação da sanção administrativa, conforme previsto no art.3º, §3º da RN nº 109, de 2005, vigente à época da exoneração do agente, c/c art.31 da RN nº 316, de 2012, transformando sua mera exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação, por 5 anos, para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico, e de Liquidante, Processo nº 33902.439304/2013-81.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a Nota Técnica/2015/GEIRS/DIDES/ANS sobre o Plano Emergencial para Tratamento do Passivo do Ressarcimento ao SUS; **2)** Informe da DIDES sobre a atualização do envio dos dados do padrão TISS e TUSS/OPME, com aprovação da Diretoria Colegiada das próximas etapas: (i) manter excetuada a obrigatoriedade da Tabela 19 – TUSS de materiais e OPME; (ii) adotar diretrizes do GTI OPME; (iii) iniciar o monitoramento dos dados enviados , tendo por referência de completude os dados informados no DIOPS; **3)** Apresentada pela DIOPE a proposta do Programa de Incentivos e Critérios para Ganhos de Escala Operacional e Diluição do Risco Atuarial, com a aprovação pela Diretoria Colegiada de criação de GT para definição dos parâmetros técnicos do programa com a participação de representantes de todas as Diretorias, e da PROGE; **4)** Prorrogada para próxima Reunião de Diretoria Colegiada a apresentação pela DIGES de Relatório sobre ações de mitigação dos problemas apontados no diagnóstico situacional do Condomínio; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIGES de criação de GT, coordenado pela GERH, para análise e proposições em relação à “Consulta Interna 20 – Implementação de ponto eletrônico, tendo em vista o horário de funcionamento e a jornada de trabalho”; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de encaminhamento à Coordenadoria de Boas Práticas Regulatórias – COBPR de edição de normativo para disciplinar as Consultas Públicas Internas.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V e considerando ainda a presença da circunstância agravante da reincidência, disposta no art.7º, III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25785.013566/2011-11.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora AMICO SAÚDE LTDA, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, III, em razão da reincidência verificada, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.063910/2013-37.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOP. DE TRABALHO. ANS 315796, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOP. DE TRABALHO, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, p.ú, II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.068798/2010-88

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, p.ú, inciso II e art.20, caput, ambos da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art.82 c/c art. 10, inciso V e art.36 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.011082/2012-71.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria

de Fiscalização à Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25773.003032/2011-16.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art.57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.052526/2011-47.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, III, este em razão da incidência da circunstância agravante da reincidência, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25772.013011/2012-91.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 79, 7º, inciso I c/c parágrafo único e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.880364/2014-67.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 36096-1, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a presença da agravante prevista no art. 7º, III, e a ausência de circunstâncias atenuantes previstas no 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.038189/2013-47

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, III, em razão da reincidência verificada, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.030663/2012-10.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA, ANS 41193-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA., no valor de R\$ 183.127,50 (cento e oitenta e três mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, e a majoração da pena pela incidência de efeitos de natureza coletiva, prevista no art. 9º, III, todos da referida Resolução. Processo nº 25773.011431/2010-61

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias previstas no art. 8º, assim como agravantes previstas no art. 7º, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.547443/2011-16

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração nº 45.860, de 30/04/2012, com a conseqüente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, § 10, da Resolução Normativa 48/2003. Processo nº 33902.663359/2011-49.

E2 Processos de Ressarcimento ao SUS

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, registro ANS nº 339679, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 05/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.159073/2003-53

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 354783, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1343/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388557/2012-07

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, registro ANS nº 310247, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1733/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315741/2013-19

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 336858, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1819/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108339/2006-42

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 303585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1323/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108400/2006-51

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 349534, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1118/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558230/2012-09

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, registro ANS nº 309231, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1512/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283005/2010-33

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344788, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2391/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216117/2005-11

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, registro ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1120/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046836/2008-10

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, registro ANS nº 310361, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1786/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027690/2006-33

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355577, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 521/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817149/2011-87

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA-EIRELI, registro ANS nº 355801, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2213/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027991/2006-67

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303844, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1732/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008747/2007-86

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 402/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816957/2011-27

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 305227, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 167/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008844/2007-79

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, registro ANS nº 378038, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1379/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375871/2011-31

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, registro ANS nº 308005, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 822/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475013/2012-76

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE PAULISTA - FED. INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 328294, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 882/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497300/2011-56

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, registro ANS nº 338915, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1249/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107421/2006-50

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1046/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008901/2007-10

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 351091, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1307/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107672/2006-34

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323055, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1151/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008789/2007-17

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA, registro ANS nº 323942, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1290/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107695/2006-49

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 354554, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 718/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557723/2012-13

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, registro ANS nº 355950, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1654/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312731/2012-32

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A , registro ANS nº 05711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 223/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474767/2012-17

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , registro ANS nº 348406, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 738/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635730/2012-63

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1018/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087018/2012-45

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, registro ANS nº 343013, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1161/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156837/2007-82.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 337510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 918/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157264/2007-12

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 328308, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1421/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008805/2007-71

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/C LTDA, registro ANS nº 416398, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1442/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008193/2007-17

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, registro ANS nº 336831, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1196/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157415/2007-24

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 362573, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1725/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008832/2007-44

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO UNISAÚDE MARAU, registro ANS nº 333867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1685/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816558/2011-66

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414492, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1081/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360801/2010-05

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, registro ANS nº 347591, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2698/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496763/2011-09

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 410632, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2150/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107974/2006-11

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 349712, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1445/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108408/2006-18

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304158, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1721/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028372/2006-90

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324213, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 171/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427280/2013-18

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 315648, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 756/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427106/2013-75

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, registro ANS nº 411086, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3975/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426829/2013-57

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA, registro ANS nº 341941, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 667/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426751/2013-71

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, registro ANS nº 352179, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 834/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157827/2007-64

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, registro ANS nº 351091, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1466/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008118/2007-56

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, registro ANS nº 394271, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1194/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007883/2007-59

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS

LTDA, registro ANS nº 349194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1438/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008635/2007-25

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS nº 333221, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1690/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056398/2004-66

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, registro ANS nº 348066, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1890/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028412/2006-01

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS nº 340332, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2160/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028275/2006-05

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 334511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1580/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087619/2012-58

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA, registro ANS nº 325236, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 407/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315619/2013-34

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 311847, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2270/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283323/2010-02

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 321044, pelo não conhecimento, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2652/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376297/2011-38

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000582, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4370/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816913/2011-05

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 328308, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1083/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361167/2010-10

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S/A, registro ANS nº 000361, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2655/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298483/2005-81

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314242, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1383/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562246/2011-27

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-HOSPITAL SÃO VICENTE, registro ANS nº 353264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1588/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561801/2011-01

- 61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351792, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1211/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107828/20106-87
- 62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358096, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1726/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008705/2007-45
- 63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registro ANS nº 307319, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 966/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085466/2012-12
- 64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1593/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312810/2012-43
- 65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, registro ANS nº 402796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 03/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475236/2012-33
- 66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 354996, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1718/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008696/2007-92
- 67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO

DO PARAISO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 327352, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1770/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108431/2006-11

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAISO LTDA, registro ANS nº 325465, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1378/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107391/2006-81

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, registro ANS nº 5622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1711/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107485/2006-51

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA, registro ANS nº 323349, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1208/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215113/2005-16

71) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 336106, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 969/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008802/2007-38

72) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352861, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1206/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216054/2005-01

73) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo não conhecimento e do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 172/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.218207/2014-38

74) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, registro ANS nº 324477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1308/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107520/2006-31

75) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE PAULISTA - FED. INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 322894, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 839/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562209/2011-19

76) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 363286, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 269/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298194/2005-81

77) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI, registro ANS nº 414743, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 863/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312197201264

78) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALES DOS SINOS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 356417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1731/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861151/2011-93

79) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324175, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2186/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108442/2006-92

80) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, registro ANS nº 310786, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2166/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107788/2006-73

81) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1713/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313166/2012-21

82) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERV. DE PREST. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S.A., registro ANS nº 306649, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 831/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157471/2007-69

83) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 311944, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2035/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008745/2007-97

84) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 327468, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2045/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008788/2007-72

85) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357065, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2013/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008870/2007-05

86) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA, registro

ANS nº 323977, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 805/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426792/2013-67

87) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 352055, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 746/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426824/2013-24

88) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS, registro ANS nº 386596, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 363/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436299/2011-93

89) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343765, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 377/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147751/2013-15

90) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 306665, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 736/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558092/2012-50

91) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO UNISAUDE MARAU, registro ANS nº 333867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 751/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561404/2011-21

92) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AQUIDAUANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 319597, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2394/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216057/2005-37

93) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, registro ANS nº 414930, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1513/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147658/2013-01

94) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347230, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1602/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562179/2011-41

95) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303267, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 929/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475473/2012-02

96) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 323756, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 900/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120055/2006-24

97) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ COOP.SERV.MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 352519, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 982/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427047/2013-35

98) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 324809, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 799/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635400/2012-78

99) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO

SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314099, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 531/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313079/2012-73

100) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 309087, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 810/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475284/2012-21

101) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOC. COOP. DE TRAB.E SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS nº 316148, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 102/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558190/2012-97

102) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, registro ANS nº 319121, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1270/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313029/2012-96

103) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, registro ANS nº 321869, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº1546/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312265/2012-95

104) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 372609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 610/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475074/2012-33

105) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 1714/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054556/2005-24

106) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, registro ANS nº 414581, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 416/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316177/2013-43

107) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312649, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 435/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561901/2011-20

108) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 847/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376011/2011-14

109) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DO SICOOB LTDA - USIMED, registro ANS nº 314170, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1089/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107624/2006-46

110) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSEY PESSOA, registro ANS nº 31914, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2056/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296690/2005-09

111) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, registro ANS nº 414310, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1493/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635518/2012-04

112) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, registro ANS nº 411051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 339/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008110/2007-90

113) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366340, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 945/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388465/2012-19

114) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 331872, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 946/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147843/2013-97

115) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 327417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 364/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360552/2010-40

116) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, registro ANS nº 411841, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 838/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046920/2008-25

117) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361615, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 941/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008809/2007-50

118) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320897, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 325/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312876/2012-33

119) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RN FUNDAÇÃO DAS SOC.COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 348406, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1119/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157824/2007-21

120) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312347, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 320/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054430/2005-50

121) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE CONSAUDE S/S LTDA, registro ANS nº 350729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2110/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816874/2011-38

122) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2850/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028315/2006-19

123) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371106, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 221/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475313/2012-55

124) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 301728, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1216/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147605/2013-81

125) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1056/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007961/2007-15

126) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, registro ANS nº 312762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1760/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107806/2006-17

127) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG, registro ANS nº 361461, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 826/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107500/2006-61

128) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 331651, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 371/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296825/2005-28

129) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 311146, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2127/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361101/2010-20

130) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361615, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 415/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562074/2011-91

131) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 334561, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1876/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280851/2005-34

132) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 320510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2627/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375492/2011-41

133) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 364584, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 568/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312959/2011-41

134) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA COAMO, registro ANS nº 340103, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1251/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310934/2010-22

135) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 354619, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2564/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280913/2005-16

136) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 347825, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2580/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280123/2005-22

137) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DE JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 325015, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2567/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216080/2005-21

138) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 335215, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2437/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216060/2005-51

139) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 367613, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2231/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095285/2004-86

140) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, registro ANS nº 310891, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1049/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816825/2011-03

141) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, registro ANS nº 337188, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 892/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147378/2013-94

142) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, registro ANS nº 409464, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1600/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375415/2011-91

143) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, registro ANS nº 344362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 910/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860747/2011-76

144) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 866/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087624/2012-61

145) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 321044, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1422/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283258/2010-15

146) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414077, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1359/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375899/2011-78

147) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, registro ANS nº 413071, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1509/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475180/2012-17

148) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1062/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350402/2010-28

149) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1079/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635880/2012-77

150) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301574, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1327/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497199/2011-33

151) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED-SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, registro ANS nº 384585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 72/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426937/2013-20

152) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE FLORIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 316458, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4398/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316874/2013-02

153) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1737/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008708/2007-89

154) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LUMINA SAÚDE S/A, registro ANS nº 304638, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1380/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107846/2006-69

155) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PSI-PLANOS DE SAÚDE INTEGRAIS, registro ANS nº 408859, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1217/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282948/2020-49

156) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, registro ANS nº 410608, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1818/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107456/2006-99

157) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, registro ANS nº 322326, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1708/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107415/2006-01

158) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324175, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1531/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497430/2011-99

159) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, registro ANS nº 408794, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 832/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635107/2012-19

160) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, registro ANS nº 414956, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 849/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157126/2007-25

161) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 337498, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2106/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028754/2006-13

162) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, registro ANS nº 382574, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2392/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215645/2005-53

163) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 322261, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2360/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312962/2012-46

164) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS, registro ANS nº 410365, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 967/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475021/2012-12

165) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352519, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1543/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497095/2011-29

166) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371106, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1729/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028388/2006-01

167) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358096, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1659/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028355/2006-52

168) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC-GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, registro ANS nº 347591, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2190/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107713/2006-92

169) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, registro ANS nº 413372, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1995/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108150/2006-50

170) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366340, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2402/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216110/2005-08

171) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312851, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 791/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147755/2013-95

172) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, registro ANS nº 339091, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 313/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316003/2013-81

173) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD., registro ANS nº 355961, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1255/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.159036/2003-45

174) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 328308, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1661/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087398/2012-18

175) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2368/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360652/2010-76

176) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, registro ANS nº 000477, pelo conhecimento e não provimento

do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1515/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475049/2012-50.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente